

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS 007 -2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007 -2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE (PRÉ-ESCOLA) NO PADRÃO FNDE TIPO II PARA O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

O Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, através de sua Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global.

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados e opacos, contendo no envelope de Nº 01 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e no envelope de Nº 02 a PROPOSTA DE PREÇOS. Os envelopes de Nº 01 - (Documentos de Habilitação) e o de Nº 02 - (Proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitação, situada à Rua São Sebastião, 36, Centro – CEP: 59.540-000, de segunda a sexta, das 08h00min às 14h00min, e até as 10H:00MIN do dia 08 de dezembro de 2023, não sendo aceito protocolos extra temporâneos. Reforçando que após o dia e a hora marcados para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes 01 e 02, não mais serão aceitos os referidos envelopes, e nem permitidos adendos aos já entregues.

A abertura da sessão pública ocorrerá no **dia 08 de dezembro de 2023, às 10:00**, na Sala de Licitações, no mesmo endereço supra informado, na qual iniciaremos pela abertura do envelope Nº 1, contendo a documentação para Habilitação, sendo facultado ao Presidente a abertura do envelope Nº 02 no mesmo dia, caso contrário, será informado aos participantes a data e horário da abertura do segundo envelope. Não será aceito por parte da CPL protocolo depois do horário estabelecido, devendo as interessadas realizarem protocolo antes da abertura mesmo que estas fiquem para participar da abertura do certame. Caso contrário, essas empresas só poderão assistir a sessão sem direito a manifestação e registros.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE (PRÉ-ESCOLA) NO PADRÃO FNDE TIPO II PARA O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto básico e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos;

1.2 As obras e serviços serão executados com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessários à execução, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma básico anexos.

II - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 – As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pelo Setor de licitações, na à RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000, ou pelo e-mail licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

2.2 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas técnicas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail ou protocolo dirigido à Comissão de Licitações.

2.3 - Os atos da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial de Caiçara do Rio do Vento (Diário da Femurn) e disponibilizados no endereço <https://caicaradoriodovento.rn.gov.br/>.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação APENAS empresas inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, ou que atenderem a todas as condições gerais exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcios de qualquer natureza, onde consideramos perante a Lei as joint ventures, os trustes, as holdings e os pools.
- 3.3. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento;
 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal de Caiçara do Rio do Vento.
 - Empresas impedidos de licitar e contratar, com base em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Civis.
 - Que não atendam as condições de capacidade técnica e operacionais, bem como, da capacidade econômico-financeira.
 - Empresas enquadradas em qualquer tipo de consócio ou holding.

IV - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1.1 - A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo III.

- A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;
- Quando a empresa se fizer representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;
- A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 4.1.1, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do envelope Nº 1, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;
- A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, e em ata, estando apenas na condição de expectador.

4.1.2 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

4.1.2.1 - Além do documento estipulado no item 4.1.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII

deste edital.

4.1.2.1.1 A exigência do item 4.1.2.1 será suprida caso a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte estiver dentro do envelope de documentos de habilitação, devendo a declaração estar assinada pelo contador.

V - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - A Visita Técnica é OBRIGATÓRIA

5.2. - A licitante deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica/vistoria no local onde serão executados os serviços objeto desta Licitação para tomar conhecimento pleno de todas as particularidades do local aonde serão realizados os serviços, e as condições necessárias a perfeita execução dos serviços e da ampliação necessária.

5.3. A Exigência se justifica por ser o presente objeto uma retomada de obra, assim temos no local em que serão executados os serviços condições particulares e que deverão ser cuidadosamente verificadas, em especial ao que trata:

- Estruturas físicas do local a onde serão executados os serviços e suas atuais condições, suas particularidades quanto a topografia, espaço para instalação do canteiro de obras entre outros;
- Verificar as estruturas e as condições que possam vir a comprometer a execução;
- Mensurar de maneira correta os seus custos e despesas, e dessa forma ofertar a melhor proposta possível.

5.4. Reforçamos que no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou: **“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais”**.

5.5. Nos casos em que a Administração constatar, na fase de planejamento, que a realização de visita técnica é imprescindível para que o particular conheça todas as peculiaridades do local em que o objeto será executado e formule corretamente sua proposta, é dever da Administração assim proceder. Portanto, em linhas gerais, o objetivo da referida exigência é evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas), e/ou técnica (durante a execução do contrato). Será aceito por parte desta administração pública em substituição a realização da Visita de Vistoria, a apresentação de Declaração por parte da empresa interessada que detém pleno conhecimento quanto as condições da obra e do local de execução, onde deverá estar textualmente expresso o anteriormente exigido e ainda que se responsabilizará por todo e qualquer custo sem ônus adicionais ao Município, não sendo aceitos pedidos de aditivos.

5.6. Desta forma, a visita técnica ou vistoria se encontra perfeitamente justificada, demonstrando sua imprescindibilidade e real necessidade, e ainda, essa exigência possui amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 30, inciso III.

5.7. A visita técnica ou vistoria deverá ser realizada por representante legal, munido de documentação comprobatória (RG, Contrato social para sócio, e ainda, acrescida de procuração registrada em cartório no caso do procurador), da licitante acompanhado de servidor do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, que expedirá a declaração de visita/vistoria.

5.8. As visitas deverão ser agendadas através do E-mail joamatos7@hotmail.com, sendo a data limite

para realização da visita/vistoria o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, passado o prazo supramencionado, não serão realizadas vistorias/visitas técnicas;

5.9. Mediante solicitação oficial da licitante, serão informadas a datam o horário e o responsável por realizar o acompanhamento as licitantes, limitado o horário até as 12h00min, possibilitando ser realizada a visita dentro do horário do expediente (13:00); as visitas realizadas de forma extemporânea não serão válidas para o presente certame, sendo inválido o documento para fins de habilitação.

VI - DO ENVELOPE I – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

6.1.1 - O certificado somente será aceito se estiver dentro do prazo de validade e enquadrado na categoria específica deste certame (construção civil).

6.2 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - A prova de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IX. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

X. Cédula de identidade do procurador e preposto, além da cópia autenticada em cartório da procuração.

XI. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e de pessoa física em nome dos sócios junto ao Tribunal de Conta da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>). A consulta do seu sócio majoritário deverá ser obtida pelo link: (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:1697488839076:::P3_TIPO:CPF), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário a qual deverá apresentar o documento do sócio pessoa física sócio majoritário.

XII. Se faz necessária ainda, conforme Decreto Municipal 18/2022, a apresentação da certidão de Idoneidade Municipal emitida pela PMCRV/RN, a qual deverá ser solicitada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, no endereço Rua São Sebastião, 36, Centro, das 08:00 às 14:00, devendo apresentar contrato social ou equivalente, documento dos sócios e CNPJ, e ainda, em caso de representante deverá ser apresentada a procuração com poderes

para tal finalidade. A certidão terá validade de 30 dias contados da emissão.

XIII. A certidão tem o prazo para emissão de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento dos documentos acima listados. Para **dúvidas/esclarecimentos** quanto a documentação e emissão, entrar em contato com a Secretaria de Administração pelo e-mail: administracao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 - A prova de qualificação fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tanto para a empresa (Pessoa jurídica) quanto para todos os seus sócios (Pessoa Física);
- V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (documento contendo a inscrição ou a própria inscrição);
- VI. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- VIII. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX. Caso o licitante detentor do Menor valor seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU), válida na data da abertura da Licitação;
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional detentor CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência na execução de serviços que envolvam Construção civil, em especial: ALVENARIA, PINTURA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SANITÁRIA E HIDRÁULICA, MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES, FUNDAÇÕES, ESTRUTURA STEEL FRAME METALICA EM TESOURAS, TELHA SANDUICHE METALICA COM PREENCHIMENTO E IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, sendo estes os elementos de maior relevância desse objeto.

- b.1) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.
- b.2) A EMPRESA LICITANTE deverá comprovar que possui em seu quadro um Engenheiro Eletricista devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, com características semelhantes ou superiores as solicitadas, que possa conduzir os serviços de instalação elétrica com sistema SPDA. A solicitação se faz necessária, pois a competência para o serviço de SPDA é do engenheiro eletricista.
- b.3) Faz-se necessário também que a EMPRESA LICITANTE, possua em seu quadro um Engenheiro Mecânico, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, com características semelhantes ou superiores as solicitadas, que possa conduzir os serviços de ESTRUTURA METALICA.
- c) Comprovação de capacidade técnica e operacional da empresa para o objeto, ao qual deverá por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da licitação; os Itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; Com identificação clara do emissor; Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; Assinados por quem tenha competência para expedi-los com a devida comprovação da competência; Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos, demonstrando a execução pretérita pela licitante e/ou de seu responsável técnico. (Não se obriga ao registro deste atestado nas entidades de classe)
- c.1) Deverão estar contidos os itens de maior relevância desse objeto conforme segue: ALVENARIA, PINTURA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SANITÁRIA E HIDRÁULICA, MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES, FUNDAÇÕES, ESTRUTURA STEEL FRAME METALICA EM TESOURAS, TELHA SANDUICHE METALICA COM PREENCHIMENTO E IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS

OBS.: Ressaltamos que o Tribunal de Contas da União já regulamentou e pacificou que podem ser exigidos 50% do total contratado nos itens de maior relevância, ao qual citamos a Súmula 263 TCU. Desse modo, será necessário a apresentação de experiência compatível com os itens acima, limitando-se a comprovação de ter a interessada executado serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) dos elementos citados e incluindo os itens B2 e B3, de acordo com o projeto anexo ao edital.

6.4.2 – Será admitido a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (**Entende-se por Compatíveis serviços que guardam similaridade em características com o do presente objeto, em especial por termos alguns elementos muito específicos no objeto**).

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.5.1 - A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I.1. Na hipótese de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III. As empresas deverão apresentar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

IV. Todas as Licitantes deverão apresentar Declaração com a relação de compromissos assumidos, de que um doze avos do(s) contrato(s) firmado(s) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigente(s) na data de apresentação da proposta, não é(são) superior(es) ao patrimônio líquido do licitante, para fins de comprovação de veracidade das informações do balanço patrimonial, e em atendimento da Lei Federal 8.666/93, que poderá ser atualizado na forma permitida pela legislação vigente, observados os seguintes requisitos:

- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme a equação:

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12)}{\text{Valor total dos contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

c) Para os casos onde a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, conforme a equação:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} = \%$$

d) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa para tal divergência na qual deverá ficar clara a razão desta diferença. Não serão aceitas as justificativas que se atenham apenas ao exercício em que foi apresentado o balanço ou que as informações foram realizadas com base em exercício diferente do balanço, haja vista serem óbvias estas situações.

e) A Declaração contendo a relação dos contratos, a demonstração dos resultados deverá ser constituída minimamente do: nome do emitente, CNPJ, Vigência e Valor do Contrato E/OU Ata de registro de preços, e justificativas quando se fizerem necessárias. Esses elementos são itens obrigatórios no documento, e esse faz parte do rol das exigências legais para os serviços, sendo motivo de inabilitação imediata da licitante por descumprimento das qualificações econômico financeiras. Caso as licitantes não possuam contratos ou atas vigentes, deverão apresentar os índices e as devidas justificativas para o equivalente dos contratos zerados.

f) A exigência da relação dos compromissos assumidos se faz necessária para comprovação das informações quanto a segurança financeira e o equilíbrio da empresa, na qual se verifica de fato as suas condições de execução dos nosso objeto sem riscos a contratante (Município), onde os índices devem ser apresentados mesmo que a licitante não possua contratos vigentes no período do certame, e desse modo justificar, onde a falta da relação dos compromissos e seus índices é motivo de inabilitação.

g) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e com a devida comprovação de sua regularidade e seguir a legislação vigente.

V. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica que no Estado do Rio Grande do Norte temos como responsável o Tribunal de Justiça (Cód. 36), e ainda, a de execução patrimonial em nome dos sócios da empresa, expedida no domicílio da pessoa física. (Cod. 37).

VI. Além dos documentos exigidos acima, a licitante na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida no ano corrente ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante Além dos documentos exigidos acima, a licitante na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006 , comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida no ano corrente ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante;

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.6.1- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II), devendo ser inserida junto a habilitação.

6.6.2- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV), devendo

ser inserida junto a habilitação.

6.6.3 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo IX), devendo ser inserida junto a habilitação.

6.6.3.1 – Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

6.6.4 – Os documentos de habilitação que por ventura não tenham sido apresentados na habilitação ou que estejam vencidos, poderão ser substituídos ou verificados no Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos constantes no Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas e estejam dentro da validade. Não poderão ser aceitos como forma de sanar as falhas da habilitação os documentos que estiverem vencidos na pasta do CRC ou se não fizerem parte do rol dos necessários ao CRC, nestes casos, a licitante será inabilitada.

6.6.5 - Os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido.

6.6.6 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor, e ainda, nos documentos de qualificação técnica deverão estar assinados pelo Responsável técnico.

6.6.7 - Os documentos constantes do Registro Cadastral do Município poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa, mediante solicitação oficial e devidamente protocolada junto a CPL, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) hora para disponibilizar os documentos.

6.6.8 – Encerrada a fase de "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão, que se não entender como justificado pertinente, aplicar as sanções da Legislação.

VII - DO ENVELOPE II - PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa de maneira clara e não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente e seu responsável técnico, sob pena de ser rejeitada liminarmente. A proposta a ser apresentada deverá, obrigatoriamente, conter os valores unitários e totais, (Anexo V), conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo I), em Moeda Corrente Nacional.

7.1.1 - No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramental necessários, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros, BDI, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços ora licitados, conforme Anexo I;

7.2. Ao apresentar proposta a licitante deve declarar expressamente que aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos. Caso não haja a declaração formal, será assim entendido pela CPL, salvo declaração formal contrária e devidamente fundamentada.

7.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

7.4. As licitantes devem apresentar junto da proposta, em documento específico, o demonstrativo de apuração de contribuições sociais (PIS e COFINS) comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito

de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis Federais Nº 10.637/2002 e Nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar em documento específico os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

7.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, e caso sejam verificados esses gastos a Comissão deverá exigir a sua imediata retirada do valor proposto, caso haja recusa, a empresa arcará com as consequências legais e será desclassificada;

VIII – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via fax, e-mail ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

8.2 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

8.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Setor de Licitações receberá os envelopes I e II, devidamente fechados, de cada participante.

8.4 - Os dois envelopes só serão recebidos se constar, em lugar visível os seguintes dizeres:

ENVELOPE -I - (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE/ CNPJ / ENDEREÇO/ E-MAIL / TELEFONE

ENVELOPE -II- (PROPOSTA DE PREÇOS)

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE/ CNPJ / ENDEREÇO/ E-MAIL / TELEFONE

8.5 - No horário estabelecido, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope I (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

8.6 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

8.7 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitações também procederá na mesma Sessão, à abertura do Envelope II.

8.8 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

8.8.1 Se o Licitante não estiver presente, deverá retirar o Envelope II – Proposta, no Setor de Licitações. Se não for retirado nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública de abertura das propostas, a Comissão o inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.9 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a

sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93, sendo obrigatório o registro das suas motivações em sessão pública, através da ATA.

8.10 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial de Caiçara do Rio do Vento e disponibilização no endereço eletrônico <https://caicaradoriodovento.rn.gov.br>.

8.11 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes presentes.

IX - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

9.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

9.2.2 - No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão Permanente de Licitações efetuará a correção levando em conta o preço unitário apresentado.

9.2.3 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

9.2.4 - Serão também desclassificadas as propostas:

- a) serão desclassificadas as propostas com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- b) serão desclassificadas as propostas com preço de cada uma das etapas e/ou preço global superior aos preços de referência da licitação.
- c) Que deixem de cotar algum dos itens presentes nas planilhas de composição de custos;
- d) Que cotem itens com quantitativos diferentes do mensurado no projeto básico;
- e) Que não aceitem a correção para redução dos valores precificados em discordância entre unitário e total;
- f) Que se enquadrem no caso tratado pelo subitem 7.6.;
- g) As propostas serão analisadas, para efeito de exequibilidade, conforme os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- h) Será desclassificada toda e qualquer proposta que se enquadrar no disposto no artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993.

9.2.5 - Sobre as propostas não-desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 9.1 deste Edital.

9.2.6 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantajosidade.

9.2.6.1 - Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

9.2.7 - Se a proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar, tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde logo, será considerada vencedora do certame.

9.2.8 - Se a proposta de menor preço não tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1 - Se entre as propostas compreendidas no intervalo estabelecido no item anterior existir oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ter-se-á configurada a situação de empate ficto, de maneira que será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte existentes nesse intervalo, em rodada única e obedecida a ordem de classificação, a oportunidade de apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1.1 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.2.8.1.1.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.2.8.2 - O prazo para a formulação da proposta referida no item 9.2.8.1 será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, contados da data de convocação, que será feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações durante a sessão de abertura dos envelopes proposta ou por meio eletrônico (e-mail);

9.3 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.4 Poderão ser realizadas diligências para corrigir as falhas nas planilhas de preços, conforme entende o TCU, entretanto, a correção não poderá modificar o valor proposto, apenas corrigi-lo em referência a sua composição.

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via e-mail ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

XI - DOS PREÇOS

11.1 - Os preços a vigorar no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua planilha proposta.

11.2. Na proposta de preço, durante a fase de análise poderão ser sanadas falhas que não comprometam o valor proposto, podendo ser corrigidas as falhas resguardando o valor proposto desde que precificados todos os itens obrigatórios, caso contrário, não será aceita correção de algo que não foi precificado.

XII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 – Será possível ocorrer o reajuste dos valores a cada período de 12 (doze) meses, assim os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada;

12.2 – Poderão os valores sofrer reajuste se ocorrer fato superveniente e devidamente documentado, comprovando o ocorrido e mediante aceitação por parte da Administração Municipal, que poderá negar o reajuste ou repactuação.

XIII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES das obras e serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

13.1.1 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

13.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas etapas de obras e serviços concluídos, conforme eventos do cronograma físico-financeiro.

13.3 Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

13.4 - A medição aprovada será encaminhada ao Financeiro para solicitação de faturamento e o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de aprovação da medição.

13.4.1 - As notas fiscais emitidas deverão identificar o número do contrato de repasse.

13.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

13.6 - Os serviços prestados a ser pagos deverão estar em conformidade com a Nota Fiscal emitida, relatório da contratada, e atesto do gestor e fiscal do contrato, sendo estes realizados em conformidade com a Resolução n.º 32\2016 – TCE/RN (ordem cronológica), subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

16.7 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do contrato, a fim de se identificar a origem da despesa, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a pessoa jurídica for sediada;

- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho;

16.8 - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

16.9 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

16.10 - As despesas da contratação ocorrerão por conta de recursos especificados em dotação orçamentária:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:.....02.050 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Função:.....12 – Educação

Ação:..... 1099 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFANCIA TIPO 2 – NOVA DESCOBERTA

Fonte de Recurso:..... 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso:..... 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

O valor global estimado para a contratação é de R\$ **2.586.504,88** (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

XIV - DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR

14.1 - A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Conta do Município, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser lavrado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

14.1.1 - No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

14.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

XV - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

15.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma, podendo ser prorrogado por interesse público ou por solicitação da contratada, desde que devidamente justificado, devendo ainda, ser informado cronograma executivo detalhado.

15.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida pela Prefeitura após autorização.

15.2 - Após a conclusão, as obras e os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

15.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes do item XIX deste edital.

16.2 - A(s) adjudicatária(s) será (ão) convocada(s) via endereço eletrônico (e-mail) ou instrumento equivalente, para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

16.2.1 - Comprovante de depósito da garantia estipulada no item XIV;

16.2.2 - Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução da obra objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

16.2.3 - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da resolução nº307/86/CONFEA e da Lei Federal nº6.496/77 e averbação do registro no CREA-RN na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a Lei 5.194/66;

16.2.4 - Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;

16.2.5 - Caso os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 6.2 estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;

16.2.6 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ão) o contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN;

16.2.7 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato.

16.3 - O desatendimento do prazo estabelecido no item 16.2, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da lei federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.4 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.5 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 16.4 deste Edital, seja pelo não atendimento do item 16.2 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

16.5.1. A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 16.5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento) estabelecido no item 9.2.8 deste edital, serão convidadas a contratar, nas condições fixadas no item 16.5, antes da proposta originalmente

classificada em primeiro lugar.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

17.1 – DA CONTRATADA:

17.1.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I), desta Tomada de Preços e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

17.1.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I), desta Tomada de Preços.

17.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

17.1.3 - Manter encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

17.1.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

17.1.5 - Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

17.1.6 - Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

17.1.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

17.1.7.1 – A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

17.1.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

17.1.9 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.

17.1.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte. A via protocolada deverá ser apresentada ao Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.

17.1.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

17.1.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

17.1.13 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura e da União, bem como dos órgãos de controle

interno e externo, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

17.1.14 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

17.1.15 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

e) por todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

17.1.16 – Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, promovendo inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.17 – Observar as determinações do Decreto Federal 7.983/2013 na execução do contrato.

17.1.18 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

17.2 – DA CONTRATANTE:

17.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/obras contratadas.

17.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias;

17.2.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

17.2.4 - Liberar os locais para execução dos serviços;

17.2.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1 - Para o caso de recusa em assinar o contrato:

a) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como caberá multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

b) É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

18.2 - No curso da execução contratual:

18.2.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

18.2.2.1 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,20% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;
 - a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea “c”.
- b) Multa de 0,30% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;
 - b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.
- c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2.2.2 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

18.3 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Caiçara do Rio do Vento.

XIX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

19.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

XX - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

20.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, no Setor de Licitações, localizada na RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000., das 08:00 as 13:00, bem como, as contrarrazões e do mesmo modo, as impugnações.

20.2 – Não serão conhecidos protocolos que não sejam físicos, como por e-mail e aplicativos de

celulares.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
3. Fica a licitante ciente que as alterações contratuais fundamentadas sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças (orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto) não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual ainda para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.
5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
6. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.
7. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
8. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste processo licitatório de segunda-feira à sexta-feira, em sua sala das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br, tendo o prazo limite de resposta em 72 horas contados do recebimento.
9. Da Impugnação:
 - a) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser realizado por protocolo físico da peça recursal junto a comissão de licitação, conforme trata o item 20.1 e 20.2.
 - b) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - c) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

d) A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000, devendo ser endereçado a Comissão Permanente de Licitação e identificando a licitação e o objeto. Não serão aceitas remessas de documentos que não sejam desta forma, ressaltando tratar de um procedimento licitatório presencial e regulamentado pela Lei Federal 8.666/93.

e) É facultado à Comissão Permanente de Licitação relevar erros ou omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou, tampouco, atentem contra o interesse público, podendo ser corrigidas mediante errata;

f) Também é facultado à Comissão Permanente de Licitação promover diligências em qualquer fase do processo licitatório.

g) O Município poderá amparado subsidiariamente na Lei federal Nº 11.439/2006, visando maior ganho de qualidade e para maior celeridade disponibilizar também contrapartida não financeira, a qual se dará mediante a disponibilização de máquinas e equipamentos para apoio ao objeto da presente tomada de preços, ficando adstrita apenas e tão somente a disponibilização dessas máquinas, equipamentos e operadores.

XXII - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

23.1 - Anexo I – PROJETO BÁSICO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA DETALHADA DO BDI, ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS, ESTÃO EM ARQUIVO ANEXO E COMPACTADOS.

23.2 - Anexo II - Declaração de Idoneidade (modelo).

23.3 - Anexo III – Credenciamento (modelo)

23.4 - Anexo IV - Declaração para fins do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo).

23.5 - Anexo V - Proposta/planilha a ser apresentada.

23.6 - Anexo VI - Atestado de visita (modelo)

23.7 - Anexo VII - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

23.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

23.9 - Anexo IX – Declaração de endereço eletrônico.

Caiçara do Rio do Vento, 20 de Novembro de 2023.

Maria Janeide Batista
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
Pça: José Vitorino de Andrade, SN – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023**

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

xx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
(carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pça: José Vitorino de Andrade, SN – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RNTOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
Comissão Permanente de Licitações

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a). , portador da Cédula de identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

xx, em xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxx de 2023.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
(carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pça: José Vitorino de Andrade, SN – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RNTOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023

ANEXO IV - MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93**

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na
condição de aprendiz”.

xx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxx de 2023.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
(carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pça: José Vitorino de Andrade, SN – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA - ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item 5.1, do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023, que a empresa, , CNPJ nº....., devidamente representada no ato pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade RG, e do CPF. e/ou CREA nº. , visitou o local onde será realizada a obra, objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimentoposterior quanto as mesmas.

xx, em xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxx de 2023.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
(carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pça: José Vitorino de Andrade, SN – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº __, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante __ (modalidade/nº), bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

xx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxx de 2023.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
(carimbo da empresa)

***Anexar Comprovação da condição de ME - EPP**

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05, sediado na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP nº 59.540-000, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, neste ato representado pela PREFEITA, a senhora CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/RN, e do CPF (MF) nº XXXXXXXX, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, proveniente da Tomada de Preços nº xxx/2023, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a
XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesas oriundas dos serviços contratados serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS

3.1. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.1.1. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1. A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DE OBRA

5.1. O prazo de execução das obras e serviços será de xx (xxxxxxx) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, a ser executado conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar seu cronograma executivo detalhado, podendo ser prorrogado.

5.1.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, a qual será emitida pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

5.2. Após a conclusão, as obras e os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2.1. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, com prazo mínimo de vigência de xx (dias), podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES das obras e serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1. A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

7.2. O valor de cada medição será apurado com base nas etapas de obras e serviços concluídos, conforme eventos do cronograma físico-financeiro.

7.3. Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

7.4. A medição aprovada será encaminhada ao Departamento Financeiro para solicitação de faturamento e o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de aprovação da medição.

7.4.1. As notas fiscais emitidas deverão identificar o número do contrato de repasse.

7.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo, da TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023 e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

8.2) Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo, da TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023.

8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3) Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

8.4) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.5) Manter no canteiro de obras "Diário de Obras" para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

8.6) Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.7) Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

8.7.1) A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.8) Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.9) Atender as determinações da fiscalização do contrato.

8.10) Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Caiçara do Rio do Vento, não tendo, no da capital do estado. A via protocolada deverá ser apresentada ao Setor de Obras no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.

8.11) Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.12) Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.13) Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

8.14) Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura e da União, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.15) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.16) Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando

às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

e) por todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.17) – Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, promovendo inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.18) – Observar as determinações do Decreto Federal 7.983/2013 na execução do contrato.

8.19) - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/obras contratadas.

9.2) Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias.

9.3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas.

9.4) Liberar os locais para execução dos serviços.

9.5) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.1.1) No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido a Exma. Sr^a. Prefeita Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

10.3 - Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO -TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1.2 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,20% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea “c”.

b) Multa de 0,30% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.3 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.

13.1.4 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Caiçara do Rio do Vento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;
- 14.1.4. - A lentidão da execução da obra, levando a P.M. CRV a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 14.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.4. Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 006/2023TP, os anexos e a proposta.

16.5. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6. Fica vedado à contratação de empresas e/ou profissionais impedidos de licitar e contratar, com base



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
Pça: José Vitorino de Andrade, SN – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Civis.

Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caiçara do Rio do Vento/RN, xxx de xxxxxx de 2023.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA PREFEITA
CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN
CNPJ: 08.351.819/0001-05
P/CONTRATANTE**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA P/CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____